

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Geral do Município

**LEI COMPLEMENTAR N.º 066/2017**

*“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar Municipal n.º 011/2009, e dá outras providências.”*

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - O art. 36, inciso III, da Lei Complementar Municipal n.º 011/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

*“III – Contadoria Geral do Município.”*

(...)

**Art. 2.º** - Fica inserido o art. 36-A, da Lei Complementar n.º 011/2009, que contará com a seguinte redação:

*“Art. 36 - A – Fica criado o cargo de provimento em comissão de Contador Geral do Município, símbolo DGA-1, de livre nomeação e exoneração do Senhor Prefeito Municipal, na estrutura organizacional do Município, cargo este que passará a integrar o Anexo I, da Lei Complementar n.º 011/2009.”*

*Parágrafo Único – O Contador Geral terá as seguintes competências e atribuições:*

*I – preparar as contas públicas afim de garantir a correta contabilização dos fatos orçamentários, financeiros e patrimonial da Prefeitura Municipal, através da aplicação das normas de*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
Procuradoria Geral do Município

---

*contabilidade pública, demonstrando com fidelidade as ações realizadas;*

*II – controlar a execução do orçamento público municipal, com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual;*

*III – colaborar com a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Integrado na elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, participando inclusive das audiências públicas;*

*IV - colaborar e cooperar de forma permanente com a Gerência Municipal de Finanças, quanto às contas públicas e na elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal;*

*V – trabalhar todos os empenhos, ordens de pagamentos e serviços, e liquidação das despesas, na orbita da Secretaria Municipal de Finanças.*

*VI – orientar a Gerência Municipal de Finanças na elaboração da sistematização financeira e contábil;*

*VII – informar e subsidiar a Procuradoria Geral do Município sobre a elaboração dos Decretos e Projetos de Lei sobre abertura de créditos de toda a natureza e remanejamentos orçamentários;*

*VIII – Participar com as instruções técnicas sobre a antecipação de receita orçamentária e tomadas de empréstimos em geral;*

*IX – fornecer os dados técnicos para fundação de débitos;*

*X – propor a Gerência Municipal de Finanças acerca da condução processual nas Controladorias Gerais do Estado e da União;*

*XI – fornecer as informações necessárias e solicitadas pela Controladoria Geral do Município;*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
Procuradoria Geral do Município

---

- XII – elaborar Resoluções de orientação geral sobre contabilidade pública, dirigida aos Gerentes e ordenadores de despesas, com as assinaturas do Gerente Municipal de Finanças e do Prefeito Municipal;*
- XIII - controlar os limites de despesas pessoal e os limites constitucionais do ensino fundamental e saúde;*
- XIV – assinar balancetes, balanços gerais, assim como todos e quaisquer documentos relacionados à contabilidade e finanças do município.*
- XV - responsabilidade contábil por toda a contabilidade pública do município, chancelando a mesma;*
- XVI – ser apontado perante o Tribunal de Contas como o contador responsável pela contabilidade pública do município;*
- XVII – coordenar e orientar todas as ações e atos administrativos da Contadoria Geral do Município;*
- XVIII – orientar e participar com o Gerente Municipal de Finanças sobre reuniões nas Controladorias Geral do Município e nas Controladorias Gerais do Estado e da União, do Tribunal de Contas do Estado e da União e no Ministério Público;*
- XIX – prestar informações ao Gerente Municipal de Finanças e a Procuradoria Geral do Município, para instruir processos administrativos e judiciais;*
- XX – Participar das reuniões do Conselho de Desenvolvimento Econômico – CDE, se e quando for necessário;*
- XXI – zelar pela pontualidade e cumprimento dos prazos das prestações de contas bimestrais e balanços do Município;*
- XIII – solicitar, por meio de expediente oficial, à Câmara Municipal para encaminhar suas contas a proporcionar a consolidação e envio para o Tribunal de Contas do Estado;*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
Procuradoria Geral do Município

---

*XXIV – participar das audiências públicas referente ao plexo orçamentário e sobre o Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal;*

*XXV – prestar as informações e comparecer a Câmara Municipal de Vereadores, quando requerido;*

*XXVI – orientar, acompanhar e registrar as receitas orçamentárias arrecadadas dentro de sua classificação orçamentária;*

*XXVII – coordenador e auxiliar a elaboração de Tomada de Contas de agentes responsáveis por bens e dinheiro público;*

*XXVIII – analisar e registrar os relatórios de depreciação, amortização de bens móveis, bem como a entrada de movimentação e baixa de bens móveis no âmbito da Prefeitura Municipal;*

*XXIX – auxiliar os gestores na Prestação de Contas de recursos recebidos por meio de Termo de Cooperação, Convênio, Acordos, Ajustes ou qualquer outra modalidade prevista;*

*XXX – registrar as prestações de contas apresentadas por servidores responsáveis pelo suprimento de fundos;*

*XXXI – orientar e acompanhar o fechamento do balancete mensal da Prefeitura Municipal e suas conciliações bancárias;*

*XXXII – realizar as prestações de contas aos órgãos fiscalizadores como o Tribunal de Contas do Estado e da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;*

*XXXIII – coordenar e proceder com a conformidade contábil mensal das Unidades Administrativas, Fundos, Fundações e órgãos da Prefeitura Municipal.”*

Art. 3.º - Autoriza-se o Executivo abrir no orçamento vigente para o exercício de 2017, o Quadro de Despesas do órgão – Contadoria Geral do Município, com os devidos elementos de despesas, através de Decreto emanado do Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
Procuradoria Geral do Município

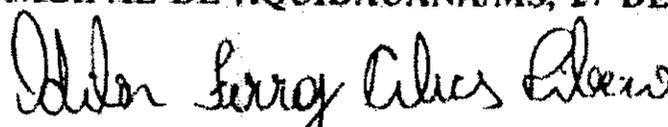
---

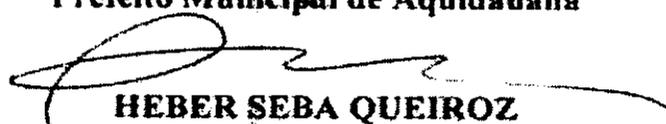
**Art. 4.º** – Autoriza-se o Executivo Municipal a remanejar créditos orçamentários e financeiros para a Contadoria Geral do Município, com a finalidade de execução da presente Lei, através de Decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

**Art. 5.º** – Autoriza-se a alteração da Lei de Diretrizes orçamentárias e o Plano Plurianual, através de Decreto exarado pelo Prefeito Municipal, para a execução da presente lei.

**Art. 6.º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 27 DE JANEIRO DE 2017.**

  
**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

  
**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Geral do Município